

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – CMDT – DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial da Cidade de São Bento do Sapucaí, denominado neste regimento como Conselho, sob a sigla CMDT, é órgão colegiado paritário que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, de caráter deliberativo e consultivo, tendo suas competências previstas na Lei Municipal Complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016 (Plano Diretor).

Art. 2º. O CMDT tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social, para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei complementar nº 1.841, de 29 de novembro de 2016. (Plano Diretor).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO CMDT

Art. 3º. Ao CMDT, segundo art. 317 da Lei Complementar 1.841/2016, compete:

- I. Dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes nesta Lei, na legislação edilícia e nas respectivas regulamentações;
- II. Apreciar, antes de serem encaminhadas à Câmara de Vereadores, as propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;
- III. Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo propostas de alteração do Plano Diretor Municipal e legislação correlata;
- IV. Acompanhar a implementação dos instrumentos da política de desenvolvimento territorial previstos no Plano Diretor;
- V. Analisar, comentar e deliberar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os processos de parcelamentos de solo, condomínios e empreendimentos imobiliários que necessitem da apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança quando da solicitação de Diretrizes Preliminares e quando da aprovação final;
- VI. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias de descumprimento, pela Prefeitura Municipal ou por particulares, das disposições constantes no Plano Diretor Municipal e na legislação correlata;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'João'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'CH', another 'A', and a signature that might be 'Gomes'. There are also some circular stamps or marks near the signatures.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O CMDT será composto pelos seguintes representantes, conforme art. 318 da Lei Complementar 1.841/2016:

I. BLOCO DO PODER PÚBLICO

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;
- c) Um representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUR);
- d) Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria da Fazenda.

II. BLOCO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 3 (três) representantes de associações ou instituições da sociedade civil organizada a serem eleitos por seus pares;
- b) Um representante de uma das Unidades de Planejamento, a ser eleito pela sociedade civil.
- c) Um representante do Núcleo Gestor de Elaboração do Plano Diretor, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.645, de 21 de outubro de 2014;

§ 1º. O Executivo Municipal deverá convidar todas as associações e instituições da sociedade civil para reunião onde serão eleitos os seus três representantes e respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do CMDT serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º. Os membros empossados deverão eleger na primeira reunião ordinária o Presidente, e o Secretário do CMDT para o mandato de dois anos. A eleição será feita por voto nominal aberto, mediante a escolha da maioria dos membros com direito a voto na reunião.

§ 4º. Os membros do CMDT não serão remunerados sob qualquer forma, considerando os seus serviços como de interesse relevante.

§ 5º. Os membros do CMDT deverão residir há no mínimo 5 anos e ter título de eleitor com domicílio em São Bento do Sapucaí. No caso de ausência de interessados em preencher todas as vagas da sociedade civil ou em caso de comprovada capacidade técnica no campo de políticas de desenvolvimento territorial, poderá ser votada em Plenário a possibilidade de se admitir pessoas residentes na cidade há mais de 4 (quatro) anos, sem título de eleitor local.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "thamir", "CA", and "Câmara Municipal".

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 6º. O Plenário é o órgão consultivo, deliberativo e soberano do CMDT, composto por seus membros em exercício, com direito a voz e voto.

Compete ao Plenário:

- I – Analisar, julgar e deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação;
- II – Deliberar sobre os casos omissos e matérias relacionadas ao presente Regimento.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pelo CMDT terão efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. As sessões plenárias serão públicas e devidamente convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante ampla divulgação em meios oficiais.

§ 1º As sessões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis por decisão da maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante deliberação da Presidência.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º. O Presidente é o representante do CMDT. São atribuições do Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos de acordo com a pauta ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CMDT;

thair

CHAD
[Handwritten signatures and initials]

- V – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VII – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e/ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Homologar deliberações e atos do CMDT;
- X – Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do CMDT
- XI – Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de reuniões e resoluções do CMDT.
- XII – Decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva do CMDT é composta por:

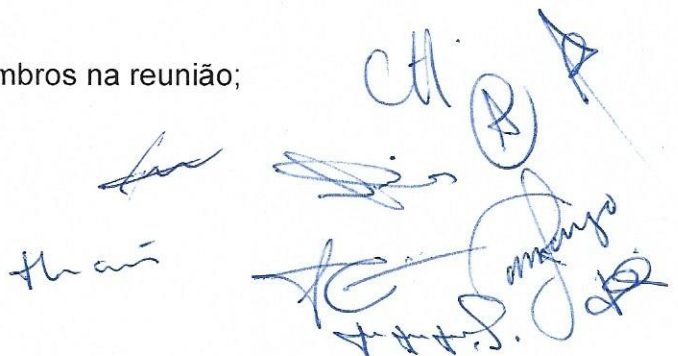
- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 10º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único O Vice Presidente será eleito entre os conselheiros titulares.

Art. 11º Compete especificamente à Secretaria Executiva:

- I – Expedir e tornar públicas as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDT;
- II – Organizar a pauta das reuniões, acatando sugestões do Presidente e demais conselheiros;
- III – Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros para aprovação;
- IV – Averiguar e anotar a presença dos membros na reunião;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'CH' and several other smaller signatures and initials.

V – Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros do CMDT.

VI - Transmitir a documentação organizada para o próximo secretário.

Parágrafo único. O cargo da Secretaria Executiva deverá ser ocupado por um membro titular do Conselho, preferencialmente um representante do poder público.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º. O CMDT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal, ou da maioria simples dos conselheiros titulares.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião do ano e amplamente divulgado.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico equivalente, desde que:

I – Haja justificativa expressa do Conselheiro solicitante;

II – A solicitação seja feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – A participação remota seja aprovada previamente pelo Presidente, cabendo a este deferir ou indeferir mediante decisão fundamentada.

§ 3º As deliberações realizadas em reuniões remotas ou híbridas terão o mesmo valor legal das presenciais.

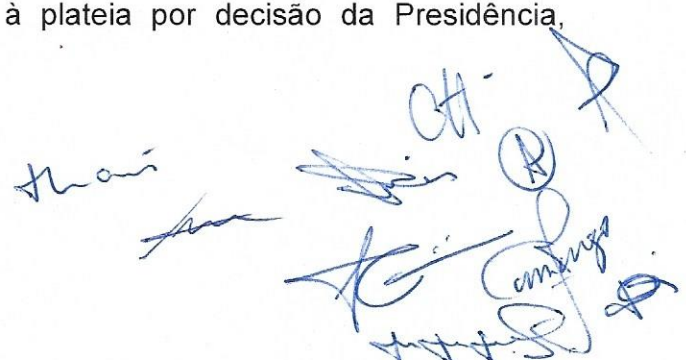
Art. 13º. Poderão ser convidados, a critério da Presidência ou mediante aprovação do Plenário, representantes de entidades públicas ou privadas, técnicos especialistas ou demais interessados para prestar esclarecimentos, colaborar ou subsidiar as discussões.

§ 1º Os membros titulares terão direito a voz e voto;

§ 2º O suplente somente terá direito a voto quando estiver formalmente substituindo o titular;

§ 3º Convidados e suplentes que não estiverem na condição de substituição poderão participar apenas com direito a voz;

§ 4º A palavra poderá ser concedida à plateia por decisão da Presidência, respeitada a ordem dos trabalhos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, some with circular stamps or initials inside them, and some with the word 'amargo' written next to them.

Art. 14º. As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos membros titulares. Em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 15º. As deliberações do CMDT, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, voto de (50% + 1), de seus membros titulares.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Art. 16º. Das reuniões serão lavradas atas contendo:

- I – Data, hora, local e tipo de reunião (presencial, remota ou híbrida);
- II – Lista de presença com identificação de titulares, suplentes, convidados e ausências justificadas;
- III – Resumo dos assuntos debatidos, responsáveis pelas apresentações e contribuições relevantes;
- IV – Registro das deliberações, com quantitativo de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º As atas serão aprovadas preferencialmente na reunião subsequente ou, excepcionalmente, por meio eletrônico, com manifestação formal de todos os membros;

§ 2º As atas aprovadas serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DOS CONSELHEIROS

Art. 17º. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CMDT.

§1º O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo, perante o Presidente do CMDT, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício do cargo no Conselho pelos 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

Art.18º Em caso de vacância conforme Artigo 20º, o suplente do Conselheiro será empossado pelo Presidente do CMDT e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, some with circular stamps or marks next to them. The ink is blue and the handwriting is cursive.

§1º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário para acompanhar os temas em andamento.

Art. 19º Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário sem justificativa prévia.

§1º Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro titular mesmo que seu suplente esteja presente à reunião.

§2º As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CMDT.

Art. 20º A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo único. A exclusão será declarada pelo Plenário, garantidos a ampla defesa e o direito ao contraditório, em caso de:

I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função, a saber:

a) quando houver divulgação de dados pessoais e sensíveis relativos aos casos analisados pelo Conselho;

b) quando comprovada residência fora do Município de São Bento do Sapucaí;

c) quando comprovado o exercício em cargo público na esfera municipal, da Administração direta ou indireta, por parte dos representantes da sociedade civil;

d) cometimento de práticas e atos ilícitos, segundo a Legislação vigente;

e) representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente.

II – mais de 03 (três) faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano;

III– mais de 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho no período de um ano.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

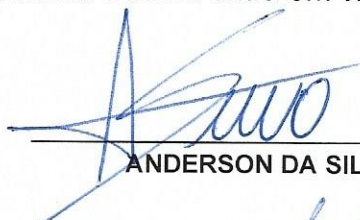
Art. 21º. Quaisquer propostas de alterações a este regimento Interno deverão ser feitas, discutidas e votadas em plenário, obedecendo nesse caso, quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 22º. O CMDT poderá organizar eventos técnicos, fóruns, oficinas e demais mecanismos participativos que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento territorial, designando relatoria específica.

Handwritten signatures and initials:
- "maí" (likely São Bento do Sapucaí)
- "CTH" (likely Conselho Tutelar)
- "Conf. 20" (likely Conf. 20)
- "14/10/20" (likely 14/10/20)

Art. 23º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário, à luz da legislação vigente.

Art. 24º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.


ANDERSON DA SILVA MORAIS

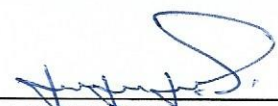

BRIAN ARANTES DE CAMARGO


JAELEI EVANDRO DE CAMARGO


RAFAEL DE FREITAS LEITE


TATIANE THEREZA DA SILVA BARROS

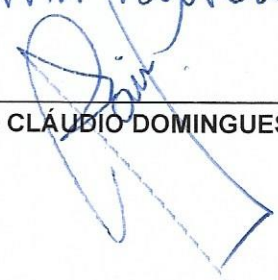

THAÍS MOREIRA PACHECO SAVINO


LUIZ DONIZETTI PIRES


FELIPE MARCONDES DIAS


ELVIS DENES DE OLIVEIRA

Carmen Silveira Bontem (suplente).


ANTONIO CLAUDIO DOMINGUES